



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E RESPECTIVA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.464/2026**

APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.037.491/0001-10, com endereço na Avenida Alexandre Jose da Costa, Zona de Expansão Urbana Sul, MACAIBA – RN, CEP 59282-855, doravante denominada “APSERVICE”, vem por seu representante legal, com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas legais aplicáveis, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

I. DOS FATOS E DOS VÍCIOS APONTADOS

Em razão de graves vícios que comprometem a legalidade, a isonomia e a eficiência do certame, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Analisando o Termo de Referência (TR) e os anexos do edital em tela, constata-se que a Administração incorreu em omissões estruturais graves, as quais violam frontalmente os preceitos de planejamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021.

a) Omissão Crítica de Especificações Técnicas (Itens 1 a 10 e Itens 12 a 14)

- **Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 (Conjuntos Aluno):** O edital limita-se a denominar os objetos, omitindo completamente as dimensões das cadeiras e mesas, a espessura dos tubos metálicos, a espessura do tampo, bem como as dimensões dos assentos e encostos.
- **Itens 12, 13 e 14:** Da mesma forma, estes itens carecem totalmente de definições quanto a medidas e tamanhos.

A ausência de métricas exatas impede que os licitantes formulem propostas realistas. Sem saber a espessura do aço ou do tampo, torna-se impossível precificar o custo real do material, gerando insegurança jurídica e propostas baseadas em suposições.

b) Ausência de Exigência de Certificação Compulsória (NBR 14006)

- **Itens 1 a 10:** O edital não exige a comprovação de certificação compulsória em conformidade com a **ABNT NBR 14006** (Mobiliário escolar - Cadeiras e mesas para instituições de ensino).



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

Por se tratar de norma técnica cogente e obrigatória para a fabricação e comercialização de conjuntos de aluno no país, a sua omissão atenta contra a qualidade do material que será fornecido e expõe a Administração ao risco de adquirir produtos clandestinos ou inseguros para o ambiente escolar.

2. DO DIREITO: DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações elevou o princípio do planejamento ao status de pilar estrutural da contratação pública (Art. 5º). O Termo de Referência não é mera peça burocrática, mas sim o vínculo jurídico e técnico que baliza a disputa.

2.1. Da Ofensa ao Artigo 6º, Inciso XXIII (Definição Precisa do Objeto)

A lei determina expressamente que o Termo de Referência deve conter a "**definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade**" (Art. 6º, XXIII, 'a').

Omissões de espessuras, medidas e normas compulsórias configuram descrição vaga, o que é vedado pelo ordenamento jurídico:

***Art. 11, § 1º (LGL):** A alta administração do órgão ou entidade é responsável por governar as contratações públicas (...) com o objetivo de: I - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico (...); II - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia de suas contratações.*

A vagueza atual do edital força as empresas a embutirem riscos na proposta (majorando os preços) ou atrai aventureiros que cotarão produtos de baixíssima qualidade (incompatíveis com o uso público), gerando futuros aditivos contratuais, atrasos e falhas na execução.

2.2. Da Obrigatoriedade da NBR 14006

O atendimento às normas técnicas da ABNT não é uma faculdade da Administração, mas dever legal. Ao não exigir a certificação compulsória da NBR 14006 para os conjuntos aluno, o edital viola o princípio da eficiência e coloca em risco a integridade física dos estudantes. A padronização e a exigência de certificação asseguram que a disputa ocorra entre empresas legítimas e em igualdade de condições.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e demonstrados os flagrantes vícios que maculam o instrumento convocatório, requer-se:



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

1. **O RECEBIMENTO** e o processamento da presente impugnação, visto que tempestiva e legalmente fundamentada;
2. **O PROVIMENTO TOTAL** do presente pedido para determinar a **suspensão do certame** e a imediata republicação do edital, escoando-se novos prazos legais, a fim de que conste:
 - A descrição detalhada, precisa e milimétrica de todas as medidas, espessuras de tubos, tampos, assentos e encostos dos **itens 1 a 10 e 12 a 14**;
 - A obrigatoriedade expressa de apresentação de certificação em conformidade com a norma compulsória **ABNT NBR 14006** para os **itens 1 a 10**.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se os protestos de estima e respeito à legalidade.


Karolayne Paiva Bezerra de Lima
ANALISTA DE LICITAÇÃO
CPF: 121.160.484-51

Pelo exposto, roga deferimento.
Macaíba/RN, 30 de junho de 2026.

APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA



APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 09.037.491/0001-10,
Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, telefone (84) 9 9197-4698
E-mail: ap.service@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.037.491/0001-10, situada à com endereço na Av. Alexandre Jose Da Costa, Zona De Expansão Urbana Sul, Nº 9999, Macaíba/RN, Cep: 59.282-855, doravante denominada "APSERVICE", representada legalmente por Sr. Diego Alves Xavier, portador da carteira de Identidade nº 1618432 SSP/RN e do CPF nº 013.196.754-17.

OUTORGADO:

KAROLAYNE PAIVA BEZERRA DE LIMA, Solteira, Brasileira, RG nº 003.511.695 SSP/RN e CPF nº 121.160.484-51, Residente na Avenida Presidente Lula, Bairro Olho d'água dos Carrilho, nº 550, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59298-999.

OBJETO:

Representar a Outorgante em qualquer Processo Licitatório.

PODERES:

Apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de Documentação de habilitação, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, assinar atas, registrar ocorrência, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS.: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE DE 1 (UM) ANO.

Macaíba/RN, 10 de março de 2026.

**DIEGO ALVES
XAVIER:01319675417**

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVES XAVIER:01319675417
Dados: 2026.03.11 07:28:06 -03'00'

APSERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.08.00.464/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de conjunto de carteiras escolares e conjunto professor, conforme descrição do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E RESPOSTA AO MÉRITO

Da Tempestividade e do Conhecimento A presente manifestação decorre de impugnação administrativa interposta tempestivamente pela empresa APSERVICE Indústria e Comércio de Móveis LTDA - EPP em face dos termos do instrumento convocatório do certame em epígrafe. Verificada a regularidade formal, a tempestividade da peça e a legitimidade da representante legal com supedâneo na Lei Federal nº 14.133/2021, o recurso deve ser integralmente conhecido por esta Administração Pública, passando-se, de pronto, ao exame das razões de mérito suscitadas.

Das Especificações Técnicas e do Anexo I A empresa impugnante sustenta a ocorrência de omissões estruturais críticas nos itens 1 a 10 e 12 a 14 do Termo de Referência, alegando que a ausência de dimensões exatas e de indicação milimétrica das espessuras dos tubos metálicos e dos tampos inviabilizaria a formulação de uma proposta de preços realista e isonômica. Contudo, tal inconformismo não merece prosperar, haja vista que o corpo do Termo de Referência estabelece com clareza, na descrição minuciosa de cada um dos itens mencionados, bem como em disposição geral subsequente, que as especificações técnicas detalhadas e completas de cada bem encontram-se compiladas e pormenorizadas no "Anexo I – Especificações Técnicas", peça que configura apêndice integrante e indissociável do edital. A disponibilização do anexo técnico cumpre perfeitamente o requisito de precisão na definição do objeto capitulado no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, recaindo exclusivamente sobre a licitante o ônus e o dever de diligência ordinária de examinar o ato convocatório em sua totalidade para a esmerada extração de dados e elaboração de sua proposta comercial.

Da Exigência de Certificação Qualitativa e da NBR 14006 No que tange à alegada omissão editalícia face à ausência de menção expressa à norma técnica ABNT NBR 14006 para os conjuntos de alunos constantes nos itens 1 a 10, a insurgência da empresa impugnante desconsidera a sistemática de conformidade adotada pelo instrumento convocatório. O Termo de Referência prevê, textualmente e de forma categórica em todas as especificações dos referidos itens, a obrigatoriedade de o produto ser devidamente "certificado pelo INMETRO", exigência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

devidamente ratificada no capítulo que rege as condições de entrega e o recebimento definitivo dos bens.

Cumpre destacar que a certificação compulsória emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para mobiliários escolares constitui o próprio mecanismo regulatório estatal que absorve, valida e fiscaliza os parâmetros ergonômicos, de resistência mecânica, de estabilidade e de segurança dimensional preconizados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo de forma direta as diretrizes estabelecidas na NBR 14006.

Portanto, ao exigir a chancela do órgão regulador federal, a Administração Pública municipal resguarda com absoluta robustez técnica e jurídica o padrão qualitativo do material escolar a ser fornecido, impedindo de forma eficaz o ingresso de produtos clandestinos, inadequados ou que ponham em risco a integridade física e o desenvolvimento postural dos estudantes da rede pública de ensino.

A exigência cumulativa e segregada de um certificado específico da ABNT, quando o próprio selo e a respectiva certificação do INMETRO já asseguram a conformidade intrínseca com tais regulamentos técnicos cogentes, configuraria formalismo excessivo e desarrazoado por parte da Administração, gerando potencial restrição indevida à ampla competitividade do certame e contrariando o princípio da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa que norteiam as contratações públicas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Administração Pública conhece da impugnação interposta pela empresa **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** para, no mérito, julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo indenidos e inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, haja vista a plena consonância do instrumento com os preceitos de planejamento, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 02 de Julho de 2026

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Município de Imperatriz/MA